

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
<i>III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....</i>	<i>4</i>
<i>III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real e Classe III - Quirografários.....</i>	<i>11</i>
<i>III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais.....</i>	<i>11</i>
<i>III.IV - Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....</i>	<i>11</i>
IV - CONCLUSÃO	12

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de outubro de 2022.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos homologados já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, o qual foi encartado às fls. 14.330/14.349 dos presentes autos.

Destarte, por esse motivo, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial ressalta, nesta oportunidade, que, tendo em vista o escoamento do período de carência das demais classes de credores (II, III e IV), bem como que os pagamentos de todas as classes, de acordo com os termos do PRJ, são mensais,

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

a partir de agora, os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial serão apresentados mensalmente.

III.1 - Classe I - Créditos Trabalhistas

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (20/10/2021).

Assim, conforme já explicado no relatório acostado às fls. 14.330/14.349, a Devedora poderia optar em realizar os pagamentos, por exemplo, em parcela única ao final, no exato prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, até mesmo, de forma diluída, ao longo dos 12 (doze) meses, tendo ela optado, neste contexto, por iniciar os pagamentos no mês de dezembro de 2021.

Nesse espeque, segue abaixo a demonstração dos valores depositados pela Recuperanda a título de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, a qual foi efetuada no mês de outubro deste ano, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11º Pagamento	Data	
ADVOCACIA DE LUIZI	66.371,56	07/10/2022	119.357,59
ALESSANDRO MAXIMIANO	1.702,69	07/10/2022	6.613,05
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	1.436,14	07/10/2022	6.175,16
ALUÍSIO ALVES SERENO	2.000,79	07/10/2022	7.506,22
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	121.886,55	07/10/2022	219.191,55

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11º Pagamento	Data	
CICERO AUGUSTO DA SILVA	1.867,64	05/10/2022	7.002,78
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	15.642,03	06/10/2022	28.129,44
EDILAINE DO PRADO DIAS	2.347,05	07/10/2022	7.538,36
ELISANGELA MARIA GARCIA	1.934,21	07/10/2022	7.226,20
ERNESTO TORNICHE	1.847,01	07/10/2022	6.917,89
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	63.175,19	07/10/2022	115.023,82
EVERTON GALDIM VICENTINO	118.561,69	10/10/2022	215.866,69
FABIANO DE ALMEIDA	24.625,11	06/10/2022	44.283,93
FABIO DE LIMA ALCANTARA	31.414,29	10/10/2022	56.493,08
GERSON JOSÉ BENELI	44.283,93	07/10/2022	44.283,93
GILBERTO MARCOS BERNARDI	1.874,08	11/10/2022	7.001,78
HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.327,48	04/10/2022	2.387,24
HELIO APARECIDO FRACASSO	1.815,01	06/10/2022	6.869,40
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	1.931,53	04/10/2022	3.473,51
JOÃO ALBINO DE SOUZA	1.817,15	07/10/2022	6.674,75
JOÃO FÁBIO VIEIRA	1.597,65	04/10/2022	2.873,10
JOSÉ CARLOS FELICIANO	1.618,12	06/10/2022	6.582,24
JOSÉ DOS SANTOS	1.606,84	06/10/2022	6.033,30
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	22.689,07	10/10/2022	41.786,76
JOSÉ RINALDO MARTINS	1.964,77	07/10/2022	7.377,88
JÚLIO DE SOUZA GOMES	39.878,72	10/10/2022	71.714,87
JUNIOR MAGNO RECO	2.169,35	10/10/2022	7.999,69
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	62.194,83	10/10/2022	113.947,13
KELLER CRISTINA MOURA	1.971,14	06/10/2022	7.332,79
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	1.846,08	06/10/2022	6.827,07
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	1.950,14	10/10/2022	7.248,10
LUCIANO BAVARESCO	1.877,53	07/10/2022	6.981,17
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	5.575,49	04/10/2022	10.026,53

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11º Pagamento	Data	
LUIS CARLOS SANT'ANNA	81.401,34	10/10/2022	149.134,50
MARCELO JUNIOR POLETTO	1.910,72	10/10/2022	7.084,44
MARCELO MARRONI	33.978,36	10/10/2022	62.578,36
MARCOS DE ALMEIDA NOGUEIRA	1.597,65	04/10/2022	2.873,10
MARINEZ DE AZEVEDO	1.791,82	10/10/2022	6.706,90
OSMAR ADÃO VERZA	19.607,46	04/10/2022	35.922,80
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	1.642,96	10/10/2022	6.101,63
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	1.908,50	10/10/2022	7.005,67
ROBERTO BARCHI	20.640,26	04/10/2022	37.117,88
RODNEI BELINI MACIEL	1.923,25	06/10/2022	7.125,39
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Miguel Romano Júnior)	15.408,50	04/10/2022	28.315,55
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	24.625,11	04/10/2022	44.283,93
SÉRGIO RICARDO IRENO	115.603,63	10/10/2022	212.908,63
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	1.931,53	04/10/2022	3.473,51
VALDECI BERNARDO ROSA	13.362,35	04/10/2022	24.586,19
Total	992.134,30		1.849.965,48

Outrossim, faz-se necessário relatar que, em que pese a Devedora tenha afirmado para esta Administradora Judicial, de forma administrativa, que não foram realizados pagamentos aos credores nos meses de maio a julho, em razão de suas contas estarem bloqueadas, relata-se que, em análise aos comprovantes de pagamento juntados pela Recuperanda em sua petição de fls. 15.913/16.305, **verificou-se que no referido período foram efetuados pagamentos aos credores provenientes, exclusivamente, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**

Relata-se, ato contínuo, que os comprovantes acima mencionados, relativos aos credores com créditos oriundos do FGTS, referentes

ao período de maio a julho, não foram encaminhados, administrativamente, a esta Auxiliar do Juízo. No entanto, esta Administradora Judicial, tendo tomado ciência deles por meio do acesso aos autos, realizou a sua análise, com exceção dos pagamentos efetuados no mês de julho, posto que os referidos comprovantes estão desacompanhados dos documentos necessários, tais como, guias de recolhimento, comprovantes de pagamento das guias e relatórios SEFIP/GFIP, contendo o valor recolhido em conta vinculada, pago para cada credor, o que obsteu a análise completa a ser realizada por esta Administradora Judicial.

Além disso, rememora-se, segundo aduzido na última circular, que os valores pagos no mês de setembro do corrente ano divergem dos lastros apresentados. Em relação a isso, relata-se que esta Administradora Judicial permanece diligenciando, de forma administrativa, com a Devedora.

Outrossim, relata-se que, no mês de outubro, os pagamentos aos credores provenientes de FGTS foram efetuados na própria conta bancária de cada credor.

Concernente aos credores PANELLA ADVOGADOS e VIEIRA GOUVEIA ADVOGADOS, tem-se que estes indicaram os seus dados bancários nas datas de 20/10/2022 e 24/10/2022, respectivamente, ou seja, de forma intempestiva. Nesse sentido, é necessário que a Devedora efetue os pagamentos dos créditos na sua integralidade, após o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do fornecimento dos dados bancários, conforme disposto na cláusula 2.4 do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial homologado.

Por derradeiro, relata-se que, tendo feito a apuração dos pagamentos realizados no mês de outubro (compreendendo dentre eles os comprovantes que foram encaminhados, administrativamente, a esta Auxiliar, e aqueles juntados aos autos por meio da petição de fls. 15.913/16.305), foi

verificado a existência de saldos residuais, os quais precisarão ser regularizados pela Devedora, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Saldo Devedor
ADVOCACIA DE LUIZI	465,88
ALESSANDRO MAXIMIANO	(909,46)
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	(1.182,68)
ALUÍSIO ALVES SERENO	(1.285,85)
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	855,56
CICERO AUGUSTO DA SILVA	(1.189,38)
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	112,67
EDILAINE DO PRADO DIAS	(1.314,00)
ELISANGELA MARIA GARCIA	(1.281,93)
ERNESTO TORNICHE	(1.185,44)
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	(1.996,80)
EVERTON GALDIM VICENTINO	(3.819,28)
FABIANO DE ALMEIDA	(0,89)
FABIO DE LIMA ALCANTARA	(11,54)
GERSON JOSÉ BENELI	(110,82)
GILBERTO MARCOS BERNARDI	(1.198,04)
HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,84
HELIO APARECIDO FRACASSO	(1.280,84)
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	0,74
JOÃO ALBINO DE SOUZA	(1.219,71)
JOÃO FÁBIO VIEIRA	1,00
JOSÉ CARLOS FELICIANO	(1.219,05)
JOSÉ DOS SANTOS	(1.047,91)
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	(1.935,73)
JOSÉ RINALDO MARTINS	(1.246,46)

Relação de Credores	Saldo Devedor
JÚLIO DE SOUZA GOMES	(27,99)
JUNIOR MAGNO RECO	(1.478,06)
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	(2.770,87)
KELLER CRISTINA MOURA	(1.234,69)
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	(1.149,02)
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	(1.297,57)
LUCIANO BAVARESCO	(1.278,59)
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	42,10
LUIS CARLOS SANT'ANNA	(3.625,61)
MARCELO JUNIOR POLETTO	(1.258,63)
MARCELO MARRONI	(2.899,25)
MARCOS DE ALMEIDA NOGUEIRA	0,73
MARINEZ DE AZEVEDO	(1.180,42)
OSMAR ADÃO VERZA	(852,95)
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	(1.110,17)
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	(1.134,90)
ROBERTO BARCHI	7,84
RODNEI BELINI MACIEL	(1.317,69)
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Miguel Romano Júnior)	(1.225,02)
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	7,32
SÉRGIO RICARDO IRENO	(9.854,43)
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	0,74
VALDECI BERNARDO ROSA	(1.055,08)
Total	(56.691,34)

Esclarece-se que, no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra pagamento realizado a

menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

Em relação às divergências nos pagamentos, tem-se que estas foram geradas em razão dos seguintes pontos: **i)** inobservância do índice de correção, ante o disposto na cláusula 2.2.1 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial; **ii)** não aplicação dos encargos financeiros de forma apropriada; e **ii)** não apresentação dos elementos documentais necessários à comprovação dos pagamentos do mês de julho deste ano, para os credores detentores de créditos provenientes, exclusivamente, de FGTS.

Nesse diapasão, no tocante ao saldo devedor, esta Administradora Judicial solicitou à empresa Devedora que realize a imediata regularização. Outrossim, em relação aos valores efetuados a maior, esta Auxiliar do Juízo ressalta que estes, também, deverão ser regularizados pela Recuperanda.

Ademais, cumpre ressaltar que o referido relatório não contempla a análise dos últimos comprovantes juntados aos autos pela Devedora, na data de 29/11/2022 (fls. 1.656/1.6468), uma vez que a exposição destes ocorreu há pouco tempo, em data posterior ao fechamento do presente relatório. Assim, ressalta-se que a análise sobre os novos comprovantes será abordada no próximo Relatório de Cumprimento do PRJ a ser apresentado nestes autos.

No mais, cumpre informar que existem, até a data base deste relatório, 10 (dez) credores da Classe I que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários. Todavia, relata-se que as diligências de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes, relatadas nas Circulares anteriores, foram encerradas, tendo em vista que os colaboradores desta Auxiliar realizaram

diversas rodadas de ligações, remanescendo apenas o contato e envio das informações daqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real e Classe III - Quirografários

De acordo com os termos dispostos no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial homologado, no tocante aos pagamentos das classes II e III, existe a previsão de carência de 13 (treze) meses, contada da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021), sendo que existe a disposição de que o primeiro vencimento será no último dia útil do 13º (décimo terceiro) mês, contado da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ. Nesse sentido, tem-se que os pagamentos se iniciaram em **30/11/2022**.

Nesse sentido, ressalta-se que as considerações acerca do adimplemento da 1ª (primeira) parcela devida aos referidos credores será trazida no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado nestes autos.

III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, os credores interessados em aderir a esta subclasse deveriam ter formalizado a sua adesão na Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC), **sendo que nenhum credor realizou essa opção**. Assim, consigna-se que inexistem credores na subclasse em comento.

III.IV - Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nos termos da proposta aprovada, os pagamentos dos credores arrolados nesta classe tiveram início em 21/10/2022, uma vez que transcorrida a carência de 13 (treze) meses prevista, a qual tem como termo inicial a data da r. decisão de homologação do Plano (21/09/2021).

Relata-se, no mais, que não obstante o período de carência já tenha se encerrado, os pagamentos não foram efetuados, com a justificativa de ausência de fornecimento dos dados bancários, de forma que existem, na referida Classe, 3 (três) Credores que não foram pagos.

Nesse espeque, esta Administradora Judicial ressalta que iniciou diligência de busca dos dados bancários dos referidos Credores, a fim de que todos eles sejam contemplados com o adimplemento de seus créditos, sendo esta função transversal desta Auxiliar do Juízo.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com os pagamentos de seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência das ressalvas descritas no decorrer deste relatório.

No tocante ao saldo devedor da Classe I (Credores Trabalhistas), esta Administradora judicial solicitou à empresa Devedora que realize a imediata regularização. Outrossim, em relação aos valores efetuados a maior, esta Auxiliar do Juízo ressalta que estes, também, deverão ser regularizados pela Recuperanda.

No mais, cumpre ressaltar que o referido relatório não contempla a análise dos últimos comprovantes juntados aos autos pela Devedora, na data de 29/11/2022 (fls. 1.656/1.6468), uma vez que a exposição

destes ocorreu há pouco tempo, em data posterior ao fechamento do presente relatório. Assim, ressalta-se que a análise sobre os novos comprovantes será abordada no próximo Relatório de Cumprimento do PRJ a ser apresentado nestes autos.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 06 de dezembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409